



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 005/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 12 de março de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº005/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	009/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos a equipe Crato Esporte Clube, agremiação profissional foi absolvida das penas do artigo 191-III do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	017/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E MÁRCIO TORRES Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<u>Processo retirado de pauta para análise do presidente do TJDF-CE em função do aditamento da denúncia pela Doutra Procuradoria não incluir atletas que foram expulsos de campo por ocasião da realização da partida.</u>
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	039/2012
TIPO		DENÚNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RELATOR	MARCONDES PAULO	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	<u>Processo retirado de pauta para que seja feito nova intimação com a identificação do técnico ou representante legal do atleta.</u>	
CATEGORIA	SUB 13	

NÚMERO DO PROCESSO	041/2012	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO E DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>Por unanimidade de votos o treinador da equipe Itapipoca E. Clube, Sr. Márcio Eugênio Cavalcante Paixão foi apenado em 06 (seis) partidas de suspensão mais multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 243-F do CBJD, em face de sua reincidência. E foi absolvido das penas do artigo 258, II, do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos o atleta da equipe Ceará S. Club, Sr. João Soares da Mota Neto teve a denuncia desclassificada para o artigo 250 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo citado artigo.</p>	
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL	

NÚMERO DO PROCESSO	045/2012	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos a equipe Fortaleza Esporte Clube, agremiação profissional foi absolvida das penas do artigo 213, III, do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		047/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe A. Trairiense de Futebol, Sr. Rafael Moreira de Sousa foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência. Por unanimidade de votos a equipe A.D.R.C. Icasa, agremiação profissional foi apenada ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração ao artigo 191-III do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. WARES BEZERRA (presidente), CAIO VALÉRIO FALCÃO, MARCONDES PAULO e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente ANDREI BARBOSA DE AGUIAR. Defensores dativos presentes: FERNANDO COMARU, EDISON MOURÃO e DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogado(s): MÁRCIO TORRES e CLARKE LEITÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 13 DE MARÇO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 13 de MARÇO de 2012. Fortaleza, 13/03/2012.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE